



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá - ES, 9 de dezembro de 2025

MENSAGEM Nº 082/2025

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 082/2025, QUE ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 2714/2023, QUE CONSOLIDA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ (CMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Alberto Wruck Espíndula
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadoras.

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2714, de 13 de julho de 2023, que consolida o Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá (CMS).

A presente proposta tem por finalidade adequar a composição do Conselho Municipal de Saúde às necessidades atuais da gestão, promovendo maior representatividade entre os segmentos que integram o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A alteração prevista busca atualizar e ampliar a participação dos usuários, garantindo representatividade mais equilibrada e compatível com a realidade local, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990 e com os parâmetros definidos pela Resolução nº 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A reestruturação proposta também assegura maior clareza e organização na distribuição das vagas destinadas às entidades representativas, fortalecendo o caráter democrático, deliberativo e fiscalizador do Conselho Municipal de Saúde. Dessa forma, aprimora-se o exercício do controle social e o acompanhamento das políticas públicas de saúde no município.

Ressalta-se que a atualização ora apresentada não traz impacto financeiro ao Município, tratando-se apenas de adequação normativa para garantir maior eficiência participativa e alinhamento às diretrizes federais.

Assim, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 72, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, submete o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores(as) desta Câmara Legislativa, devendo a matéria tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, pelas justificativas e argumentos anteriormente expostos.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores santa-marienses nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 082/2025

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 2714/2023, QUE
CONSOLIDA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ (CMS), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.714, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, em consonância com a Lei Federal nº 8142/1990 e em conformidade com os incisos I a V, da Terceira Diretriz da Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, sendo os representantes distribuídos da seguinte forma:

(...)

“§ 7º. Representantes dos Usuários:

I - 01 (um) representante titular e um suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

II - 01 (um) representante titular e um suplente da Associação de Moradores Concórdia;

III - 01 (um) representante titular e um suplente da Associação dos Bombeiros Voluntários;

IV - 01 (um) representante titular e um suplente dos estabelecimentos de ensino com sede no Município;

V - 01 (um) representante titular e um suplente da Associação Comercial;

VI - 01 (um) representante titular e um suplente das entidades religiosas;

VII - 01 (um) representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Santa Maria de Jetibá/ES;

VIII - 01 (um) representante titular e um suplente das Associações de Agricultores;

IX - 01 (um) representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Santa Maria de Jetibá/ES;

X - 01 (um) representante titular e um suplente da Associação das Voluntárias.”

Art. 2º Ficam renumerados os incisos e parágrafos do artigo 4º, se necessário, para adequação da redação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 9 de dezembro de 2025

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 08/12/2025 11:13:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/12/2025 11:13:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BJM3G1>